

Contrato 064

CONTRATO OUTORGADO EM 27 de novembro de 2023 **Valor:** 5 040,00€

OBJECTO DO CONTRATO: Prestação de Serviços – serviços de Limpeza

PENDENTE 26523

COM 2021/31

GESTOR DO CONTRATO: [REDACTED]



Ajuste direto nos termos da al. d) do n.º 1, art.º 20.º, capítulo I, do título III, da Parte II Contratação Pública Anexo III
Republicação do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto
PRAÇA DO MUNICÍPIO | 4840-100 TERRAS DE BOURO



OUTORGANTES:

1.º - **MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO**, representada por: **MANUEL JOÃO SAMPAIO TIBO** - cargo Presidente da Câmara Municipal.

2.º **DORA LILIANA LANDEIRA PEREIRA**, [REDACTED]
[REDACTED]



Nos Paços do Município de Terras de Bouro, e no Gabinete do Presidente da Câmara, onde para o efeito, se encontrava o Senhor Manuel João Sampaio Tibo, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para intervir neste contrato e, figurando no mesmo como **PRIMEIRO OUTORGANTE**, compareceu como **SEGUNDO OUTORGANTE**, o Sr. senhor **DORA LILIANA LANDEIRA PEREIRA**, [REDACTED]

E pelo representante do primeiro outorgante foi dito:

Que a Câmara Municipal que representa no seguimento do procedimento autorizado por seu despacho de 30 de outubro de 2023, e igualmente, por seu despacho de 20 de novembro de 2023 foi adjudicado ao segundo outorgante o contrato que tem por objeto o prestação de serviços – Serviços de Limpeza a executar nas condições constantes do Caderno de Encargos e da proposta apresentada pela adjudicatária datada de 03 de novembro de 2023, que fazem parte integrante deste contrato, nos seguintes termos.

1ª - O preço contratual é de Euros 5 040,00€ (cinco mil e quarenta euros) e será liquidado mensalmente ao valor máximo de 6,00€/hora de acordo com o número de dias e horas trabalhadas estipuladas pela entidade adjudicante até ao máximo de 200 horas mensais ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se for o caso.

2ª - O período de vigência do contrato é de 6 meses, com início no dia da sua outorga, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, em caso de renúncia a mesma terá de ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao termo;

3ª - O encargo resultante deste contrato será satisfeito pelas dotações do orçamento do Primeiro Outorgante, o qual tem suporte no compromisso número compromisso 2021-31.

4ª - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Limpeza e higienização do Piso 0 e WC'S públicos do CAT;
- b) Limpeza e higienização da zona comercial do CAT

6.ª - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e



adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

6.1 – Para a realização das tarefas a que se refere o nº precedente o adjudicatário terá de se mostrar legalmente habilitado à condução e utilização da maquinaria que lhe será colocada à disposição pelo primeiro outorgante para a realização dos trabalhos (viaturas, tractores, alfaías, máquinas de corte...)

6.2 – o adjudicatário deverá também fornecer ao primeiro outorgante documento comprovativo da apólice de seguro de acidentes pessoais.

7.^a – Sempre que, na execução deste contrato, e até ao seu termo, o Segundo Outorgante venha a tratar dados pessoais em nome do Primeiro Outorgante, quando este seja responsável pelo respetivo tratamento, aquele será havido para todos os efeitos como subcontratante, obrigando-se a apenas tratar as categorias de dados e com os meios e objetivos previstos no presente contrato, de acordo com o estabelecido no Regulamento (UE) 679/2016 (RGPD), designadamente nos seus artºs. 24º e seguintes, e em especial no artº. 28, no que respeita à segurança, à privacidade e a todos os outros aspetos aí regulados, assegurando garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.

O Segundo Outorgante só agirá, no que a esse tratamento de dados pessoais diz respeito, de acordo com as instruções escritas dadas pelo adjudicante, incluindo no que se refere ao envio para Terceiros e a prazos de conservação dos dados pessoais.

O Segundo Outorgante, fica obrigado a: a) fornecer ao Primeiro Outorgante, sempre que solicitado, os detalhes relacionados com as medidas adotadas no sentido de cumprir com as suas obrigações no Tratamento de Dados e do referido Regulamento Europeu; b) a prestar assistência ao Primeiro Outorgante, por todos os meios adequados a assegurar o cumprimento das disposições relativas aos direitos do titular dos dados; c) a apagar todos os dados pessoais ou devolvê-los ao adjudicante, consoante a escolha deste, depois de concluir os serviços de tratamento de dados, e apagar as cópias existentes, a menos que a sua conservação seja exigida por Lei; d) a disponibilizar ao adjudicante todas as informações necessárias à demonstração do cumprimento do referido regulamento; e) sujeitar-se e colaborar nas auditorias que o adjudicante entenda levar a cabo na organização de dados do adjudicatário, por si, ou interposta entidade, tendo por objeto apurar do cumprimento do estabelecido neste contrato, no dito regulamento e em toda a legislação aplicável



8.^a - O pagamento será efetuado 30 dias após a receção da fatura/recibo, devidamente confirmada pelo Gestor de Contrato- [REDACTED], nomeado pelo Sr. Presidente, na Secção de Recursos Humanos.

9.^a - Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Regista-se que o segundo outorgante declarou, por sua honra, que não se encontra incluído nos impedimentos definidos no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação, que leu neste ato, e que fica a saber que será cumprido o preceituado no artigo 456º do mesmo diploma, se vier a provar-se que está incurso em qualquer desses preceitos.

Para todos os efeitos legais e da adjudicação em causa foi, o presente, lavrado em duplicado e assinado pelos dois intervenientes, depois de ser lido em voz alta, na presença simultânea de ambos e explicado o seu conteúdo e efeitos.

Aos, 27 de novembro de 2023

O 1.º OUTORGANTE

O 2.º OUTORGANTE

.....

.....